



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024/2023

“ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019”.

A Mesa da **Câmara Municipal** de Mundo Novo-MS, nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da **Lei Orgânica Municipal**.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mundo Novo-MS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115 (...).

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

Art. 117. (...).

§ 11 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 118. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mundo Novo serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;*
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou*
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.*

§ 5º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR).

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Mundo Novo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

§ 7º As regras para cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão serão disciplinadas em lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 8º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (NR).

§ 9º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (NR)


Art. 124. Suprimido.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

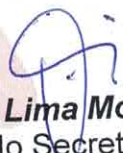
Art. 3º Suprimido.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Paulo Lourenço Da Silva Neto
Presidente


Kaudi Kenps Silva Nage
Vice-Presidente


Gildo Amara
Primeiro Secretário


Jaderson De Lima Moreira
Segundo Secretário



ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**.

Art. 2º São competências da **Comissão Especial Organizadora "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2023**, conforme previstas no parágrafo único do artigo 12 do **Regulamento** aprovado pelo **Decreto Municipal nº 4.475/2023**:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento referido neste artigo;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os **cupons** sorteados;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteios da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 024/2023

"ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019".

A Mesa da **Câmara Municipal** de Mundo Novo-MS, nos termos do § 2º do Art. 28, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte emenda ao texto da **Lei Orgânica Municipal**.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mundo Novo-MS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115 (...).

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

Art. 117. (...).

§ 11 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 118. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mundo Novo serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 5º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR).

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Mundo Novo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

§ 7º As regras para cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão serão disciplinadas em lei complementar.

§ 8º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (NR).

§ 9º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (NR)

Art. 124. Suprimido.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Suprimido.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3086

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de maio de 2023.

Paulo Lourenço Da Silva Neto
Presidente

Kaudi Kenps Silva Nage
Vice-Presidente

Gildo Amaral
Primeiro Secretário

Jaderson De Lima Moreira
Segundo Secretário

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0084/2.021**

PARTES

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADORA: CLAUDETE RIBEIRO DE SOUZA FAVARO

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **Contrato Administrativo nº 0133/2.021**, por mais 12 (doze) meses e consequentemente a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Quarta do contrato.

Fica prorrogado pelo período de **12 (Doze) meses**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 0133/2.021, a contar de 11/05/2023.

Face a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, o valor referente a prorrogação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 0133/2.021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Locatário: Eliane Rocha de Paulo – Secretária Municipal de Assistência Social

Locadora: Claudete Ribeiro de Souza Favaro

Mundo Novo - MS, 08 de maio de 2.023.

Cassiano Vidovix

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0135/2023

Processo nº 0128/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa NENE TRANSPORTES LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiro do município de Mundo Novo/MS até a R.M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (OMEGA FISH) situado em Mundo Novo/MS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Dotação Orçamentária: 1 - 03.03.01-04.122.0009-2.004-3.3.90.39.00-0.1.500 - Ficha: 049

Valor: R\$ 32.994,00 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais)

Vigência: 02/05/2023 à 02/05/2024

Data da Assinatura: 02/05/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal 2960/2009 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e CLAUDEMIR APARECIDO VITORELI, pela contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro Oficial e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, conforme parecer:

PROCESSO Nº: 0101/2023

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0037/2023

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de pavilhão em alumínio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Mundo Novo/MS de acordo com o Termo de